



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 86/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 60/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), visando a utilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, destinados à aquisição de veículo e aparelho de ar condicionado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 60/2018, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), visando a utilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, destinados à aquisição de veículo e aparelho de ar condicionado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"O Ministério do Desenvolvimento Social, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, considerando a **Emenda Parlamentar nº 412410320180001** repassou para o Município de Santo Antônio da Platina R\$100.000,00 (cem mil reais).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício nº 494/2018-SMAS, esclarece que o recurso recebido será utilizado para realizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão repassados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina - APAE.

Estamos encaminhando em anexo a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o plano de aplicação do recurso contendo as especificações e quantidades dos equipamentos pretendidos.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1370/2018

Data 26 / 10 / 18 às 13 h 00 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Certos da habitual colaboração dos Nobres Vereadores, contamos com a aprovação do Projeto em tela."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com: a) pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade do Município; b) estimativa de impacto orçamentário e financeiro; c) declaração do ordenador da despesa; d) Ofício nº. 494/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando ao Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação a competente abertura de crédito adicional especial para utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social via emenda Parlamentar na estruturação da rede de proteção social especial; e) Ofício nº. 514/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhando documentação complementar ao Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação, bem como solicitando a retificação de dados do ofício anterior; f) Extrato de Conta Corrente demonstrando a ordem bancária do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em data de 06/07/2018; g) Ofício Circular nº. 06/2018 do Ministério de Desenvolvimento Social informando o depósito no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) em conta do Município, oriundo da Emenda Parlamentar OGU 2018, °. 412410320180001, GND 4, de autoria do Deputado Luciano Ducci - acompanhado da respectiva consulta de ordem bancária; h) Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social de aprovação da Programação nº. 412410320180001, elaborada pelo Município de Santo Antônio da Platina no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV; i) Plano de Aplicação da APAE de Santo Antônio da Platina; j) Declaração da APAE de Santo Antônio da Platina dando ciência da alteração da planilha de execução, que prevê a aquisição de um veículo não adaptado e ar condicionado no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para atender as necessidades da instituição; k) Planilha de Execução; l) Cópia da Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da deliberação do CMAS que aprovou a alteração da programação orçamentária referente ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para estruturação da rede socioassistencial da proteção social especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Instado a se manifestar, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis emitiu parecer no sentido de que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente e em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o relatório.

ii. **ANÁLISE.**

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), visando a utilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, destinados à aquisição de veículo e aparelho de ar condicionado para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como "Créditos Adicionais". Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os **créditos especiais**, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica – como no presente caso – consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

A intenção do legislador foi justamente a de que o orçamento não ficasse "engessado" de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à **iniciativa** do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da **exposição de motivos (justificativa)** e da **indicação do recurso disponível** para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

De acordo com a justificativa do Executivo, o Município de Santo Antônio da Platina, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, considerando a **Emenda Parlamentar nº 412410320180001**, recebeu um repasse no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) – o que de fato resta comprovado por meio do Ofício Circular nº. 06/2018 do Ministério de Desenvolvimento Social, acompanhado da respectiva consulta de ordem bancária (fls. 11/12).

Inclusive, o presente projeto conta com Planilha de Aplicação para repasse recebido, à fls. 16/20 e, ainda, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social acerca da alteração na Planilha de Execução, conforme Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social e Cópia da Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da deliberação do CMAS, respectivamente às fls. 15 e 21.

Não obstante a existência dos referidos documentos, a ordem bancária do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em data de 06/07/2018, também resta comprovado – conforme aponta o Extrato Bancário de fl. 10.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso FR941 (Bloco de Financiamento da proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade) - no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);** se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V- os recursos que fiquem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

(grifo nosso)

Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Vencidas tais considerações, cabe ainda esclarecer que a análise ora concluída consiste em parecer meramente opinativo, que não vincula os membros deste Poder Legislativo. Nesse sentido, aliás, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed., Editora Malheiros, pag. 185)

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 60/2018; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$100.000,00 (cem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

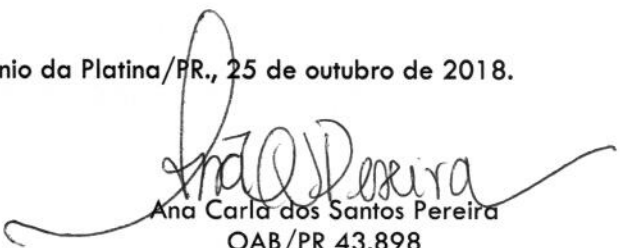
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

mil reais), visando a utilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, destinados à aquisição de veículo e aparelho de ar condicionado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 25 de outubro de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____